



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000219/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 18/10/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE



**Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre e cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que comprem material em cobre para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Juiz de Fora, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças, placas em cobre que adquirirem.

Art 2º - As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo Único - Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitas as penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito;
- II- Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
- III - Interdição do estabelecimento por 30 dias ;
- IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de outubro de 2021.

Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA